

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 131/92

"ALTERA O LIMITE DOS DE SERVIÇOS URBANOS PAL Nº 064/90 DE 17/12/90." ÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA A REFERENTE A PERCENTUAIS DA TAXA LEI MUNICI-<u> ANIMULI</u>

que Estado lhe de confere Santa Catarina, no uso das atribuições LUIZ ZORZI, a Lei, etc... Prefeito Municipal de Serra legais Alta,

res aprovou e Faço saber que eu sanciono a Câmara Municipal a seguinte Lei: de Vereado-

TIP por cento) os de que trata a Lei Municipal nº 064/90. Art. 1º - Ficam reduzidos em 60% percentuais da Taxa de Iluminação Pública (sessenta

publicação. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de

Art. 3 Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 1992.

refeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

DARCI CERIZOLLI Chefe do Setor de Administração

